



APELAÇÃO
nº 0022585-64.2021.8.19.0209

DESPACHO

Para apreciação do pedido incidental da gratuidade de justiça, venham aos autos a comprovação de renda do apelante, bem como os seus extratos de contas correntes e aplicações bancárias, além de comprovantes de suas despesas básicas mensais e cópia das 3 (três) últimas declarações do imposto de renda ou, caso não declare rendimentos, cópias de documentos extraídos do sítio eletrônico da Receita Federal atestando a ausência de declarações em sua base de dados.

Ressalta-se que os documentos em alude devem ser apresentados no prazo derradeiro de 10 (dez) dias e a ausência de qualquer documento deve ser DEVIDAMENTE JUSTIFICADA sob pena de INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2025.

DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA